



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO DISTRITO FEDERAL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

PARECER TÉCNICO COREN-DF __/__/__

PARECER TÉCNICO COREN-DF n.º 014/2008

**Assunto: Participação da equipe de enfermagem na
marcação de consultas no Centro de Saúde.**

**CONSULTA: “Solicita parecer a respeito da responsabilidade do Auxiliar de
Enfermagem quanto a marcação de consulta na assistência básica”.**

ANÁLISE:

Considerando o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem:

Capítulo I – Direitos

Art. 1º – Exercer a enfermagem com liberdade, autonomia e ser tratado segundo os pressupostos e princípios legais, éticos e dos direitos humanos.

Responsabilidades e Deveres

Art. 5º – Exercer a profissão com justiça, compromisso, equidade, resolutividade, dignidade, competência, responsabilidade, honestidade e lealdade.

Art. 6º – Fundamentar suas relações no direito, na prudência, no respeito, na solidariedade e na diversidade de opinião e posição ideológica.

Art. 7º – Comunicar ao COREN e aos órgãos competentes, fatos que infriam dispositivos legais e que possam prejudicar o exercício profissional.

SEÇÃO I – Das Relações com a Pessoa, Família e Coletividade

Direitos

Art. 10 – Recusar-se a executar atividades que não sejam de sua competência técnica, científica, ética e legal ou que não ofereçam segurança ao profissional, à pessoa, família e coletividade.

Responsabilidades e Deveres



Art. 13 – Avaliar criteriosamente sua competência técnica, científica, ética e legal e somente aceitar encargos ou atribuições, quando capaz de desempenho seguro para si e para outrem.

Seção III – Relações com as Organizações da Categoria

Direitos

Art. 44 – Recorrer ao Conselho Regional de Enfermagem, quando impedido de cumprir o presente código, a legislação do exercício profissional e as resoluções e decisões emanadas do Sistema COFEN/COREN.

Art. 46 – Requerer em tempo hábil, informações acerca de normas e convocações.

Responsabilidades e Deveres

Art. 49 – Comunicar ao Conselho Regional de Enfermagem fatos que firam preceitos do presente Código e da legislação do exercício profissional.

Considerando: Portaria Conjunta SGA/SES/GDF N° 08, de 18 de junho de 2006, que dispõe sobre atribuições dos Auxiliares e Técnicos de Enfermagem junto à SES/GDF.

Considerando: Os programas de Atenção Básica (Programa de Atenção à Saúde da Criança, do Adolescente, da Mulher, do Adulto, do Idoso, entre outros).

CONCLUSÃO

Sou do parecer que não é atribuição da equipe de enfermagem a marcação de consultas dentro do serviço do Centro de Atenção Básica à Saúde.

Devemos observar que cada unidade possui uma equipe de agentes administrativos responsáveis por esta atribuição. Outro ponto administrativo é a proibição da permanência da equipe de enfermagem dentro do setor de informação e registro, não devendo esquecer-se de atividades que possam caracterizar desvio de função.

Contudo, está previsto dentro dos programas de atenção básica, que a equipe de enfermagem (Enfermeiros, Técnicos e Auxiliares de Enfermagem) deve realizar marcações de retorno para acompanhamento da população já atendida dentro dos programas preestabelecidos.

Brasília, 01 de dezembro de 2008.
Dr. TIAGO ALVES PESSOA
Conselheiro – Coren-DF N° 110.045